

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 752/71 (Reautuado em 06.06.88)

INTERESSADO: André Rubens Didone

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Economia Brasileira Contemporânea" - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1085/88

CTG "D" APROVADO EM 19/10/88

COMUNICADO AO PLENO EM 19/10/88

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I e II), 17/82 e 10/86, indica André Rubens Didone, Bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do corrente ano, a disciplina "Economia Brasileira Contemporânea", no Curso de Ciências Econômicas, pertencente ao Departamento de Economia, em primeiro provimento, decorrente da nova estrutura curricular do referido curso, fixada pela Resolução CFE nº 11/84.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres nºs 938/73 e 3090/74 que o autorizaram a lecionar, como Instrutor, a disciplina "Economia Internacional", e o Parecer nº 1616/87 que o aprovou para ministrar, como Professor I, até o final do ano letivo de 1989, "Direito de Navegação e Economia Brasileira", disciplina essa que, no Curso de Ciências Econômicas, segundo a direção do Instituto e conforme programas apresentados, sofreu apenas mudança de nomenclatura para "Economia Brasileira Contemporânea".

Bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas (1964) pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, estudou no decorrer de seu curso de graduação, a disciplina "Economia Brasileira e Teoria do Desenvolvimento". (c/h: 101).

Concluiu, nos anos de 1978 a 1981, várias disciplinas componentes do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia - nível de Mestrado - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo obtido um total de 21 créditos.

Concluiu, também, o Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra - Estado - Maior das Forças Armadas, em 1985, e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, em 1969.

Frequentou, ainda, o Curso de Formação Cívica, promovido pela Confederação Nacional da Indústria, e o Curso de Extensão em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André; participou de eventos relativos a seu campo de atuação profissional e desempenhou atividades docentes junto à Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos e à Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

Foi membro de comissões nomeadas pela Prefeitura Municipal de Mauá e de Santo André, para desenvolver trabalhos referentes à instalação de cursos universitários, à organização de comemorações cívicas e ao tráfego e, como professor da cadeira de Economia Internacional da Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, organizou, reviu e compilou o trabalho "Brasil: Transportes, Comunicações, Produtos Regionais, Portos Marítimos e Fluviais", elaborado pela turma da 4ª série de 1966 dessa Faculdade.

Ocupa atualmente, segundo grade horária, o cargo de Assessor Especial de Assuntos Metropolitanos junto à Prefeitura Municipal de Santo André, sem horário determinado, e exerce funções docentes apenas no instituto proponente, onde lhe foram atribuídas um total de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, distribuídas, entre Economia Internacional (Pareceres CEE nºs 938/73 e 3090/74), Direito de Navegação (Parecer CEE nº 1616/87), Economia Brasileira (Parecer CEE nº 1616/87) e a disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de André Rubens Didone para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Economia Brasileira Contemporânea", no Curso de Ciências Econômicas no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 28 de setembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº Newton César Balzan foi voto contrário.

Presentes os nobres Conselheiros: Bendito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/10/88.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente